



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Medina
Vara Única

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Juiz de Direito da Comarca de Medina informa que se encontra aberto o prazo para credenciamento de entidades a serem beneficiadas com prestações pecuniárias fruto de processos penais. O credenciamento deverá ser feito até o dia 09 de setembro de 2018, no Fórum local. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Administração do foro.



Arnon Argolo Matos Rocha
Juiz de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Medina
Vara Única

EDITAL N° 001/2018

O Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Medina/MG, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução n°. 154/2012-CNJ e no Provimento- Conjunto n°. 27/2013-TJMG-CGJMG, torna público que estarão abertas, **no período de 09 de julho de 2018 à 09 de setembro de 2018**, as inscrições para a seleção pública de projetos de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

I – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

As entidades interessadas em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital, deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto No. 27/2013-TJMG/CGJMG e apresentar os seguintes documentos:

1. Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
2. Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
3. Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
4. Comprovante de registro no COMASPA, caso existente;
5. Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;
6. Projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;
7. Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de posto horário, etc, e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150/LEP);

II – DOS PROJETOS

O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Finalidade;
- b) Tipo de atividade que pretende desenvolver;
- c) Exposição sobre a relevância social do projeto;
- d) Tipo de pessoa a que se destina;
- e) Tipo e número de pessoas beneficiadas;
- f) Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- g) Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- h) Período de execução do projeto e de suas etapas;
- i) Forma e local da execução,
- j) Valor total do projeto
- k) Outras fontes de financiamento, se houver;
- l) Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) Outras informações.

III – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

a) A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de quinze (15) dias:

b) Em seguida, será encaminhada para análise da Comissão constituída através do Aviso nº. 01/2014, do Juízo de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Medina/MG, para parecer no mesmo prazo supra. Em seu parecer, a mencionada Comissão fará constar uma ordem de classificação dos projetos segundo sua viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes de forma clara para amparar a decisão da unidade gestora;

c) Após manifestação do Ministério Público, o MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados, de acordo com ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Medina
Vara Única

d) Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº. 27/2013-TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

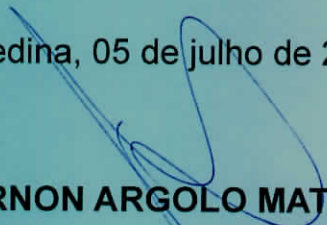
IV – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o MM. Juízo de Direito da Vara das Execuções Penais designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG.

Medina, 05 de julho de 2018.


ARNON ARGOLO MATOS ROCHA
Juiz de Direito

AVISO Nº. 001/2018

Dr. **ARNON ARGOLO MATOS ROCHA**, Juiz de Direito da Comarca de Medina - MG, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Resolução nº. 154/CNJ, de 13 de julho de 2012, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias;

Considerando o disposto no Provimento Conjunto nº 27-TJMG/CGJMG, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta o recolhimento e a destinação dos mencionados valores, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, no âmbito do estado de Minas Gerais;

Considerando que, nos termos do art. 2º, do citado Provimento Conjunto e seu § 1º, os valores arrecadados relativamente às prestações pecuniárias ali mencionadas serão depositados na conta corrente de cada comarca, aberta exclusivamente para essa finalidade, funcionando como unidade gestora o respectivo Juízo da Execução Penal;

Considerando a necessidade de controle das contas públicas, em obediência aos princípios da administração pública, especialmente o princípio da publicidade, razoabilidade, transparência, primazia do interesse público;

AVISA:

Art. 1º - Os valores das prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças condenatórias aplicadas pelo Juízo de Direito da Comarca de Medina, deverão ser depositados na conta bancária nº. 300.414-7, do Banco do Brasil S/A, agência nº. 1615-2, em nome do "Setor Público Belo Horizonte", aberta exclusivamente par essa finalidade.

Art. 2º - Os recursos arrecadados serão destinados a projetos a serem



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Medina
Vara Única

apresentados por instituições e entidades assistenciais sediadas nesta Comarca, que atendam aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto nº. 27/2013 - TJMG/CGJMG, devidamente cadastradas junto a este Juízo de Direito da Comarca de Medina.

Art. 3º - Os projetos apresentados pelas entidades conforme art. 2º deste Aviso serão encaminhados para parecer prévio do serviço social judicial, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Fica constituída a seguinte Comissão com a função de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do Ministério Público:

I - Dr. Oséas Sousa Soares, OAB/MG no. 99.905;

II - Dr. Walberleno Jaques Figueiredo, OAB/MG no. 67.104;

III - Sra. Juliane Alves Campos, matrícula 232.892, DD. Oficial Judiciário desta Comarca.

Art. 5º - Após manifestação desta Comissão, os projetos serão encaminhados ao órgão do Ministério Público e, em seguida encaminhados conclusos ao MM. Juiz de Direito desta Comarca, que decidirá fundamentadamente acerca da aprovação ou não de cada um deles, estabelecendo-se uma ordem classificatória conforme viabilidade necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, tudo de acordo e em conformidade com os recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº. 27/2013 TJMG/CGJMG.

Medina - MG, 05 de julho de 2018.

ARNON ARGOLO MATOS ROCHA
Juiz de Direito

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º, I, do Provimento-conjunto nº

27/2013-TJMG-CGJTG)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Estado:

Atividade principal da Instituição:

Nome Completo do Dirigente da Instituição:

CPF:

Fone resid:

Fone celular:

Fone funcional:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Dirigente da Instituição:

